

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

GABINETE DO PREFEITO * SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I N° 725 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

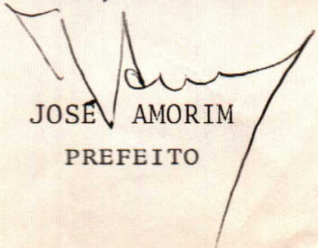
Art. 1º - Fixa em cr\$ 4.967,79 (quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) o valor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) para o mês de setembro do fluente exercício.

Parágrafo Único - Para recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no mesmo período, o valor será de cr\$ 4.202,74 (quatro mil, duzentos e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o disposto no art. 234, § 2º da Lei Complementar nº 002/91 (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 09 de setembro de 1992.


JOSE AMORIM
PREFEITO